



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.162/2012

**EMENTA – TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A POLÍTICA DE  
INCENTIVO AO LIVRO E A PRÁTICA DA LEITURA.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber  
que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do  
Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art.1º** - Torna obrigatório no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Prática da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos.

I – Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – Ampliar o acesso ao livro: Bibliotecas e Livrarias;

III– Incentivar a produção literária e editorial;

IV – Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e do imaginário popular;

V – Fomentar a formação continuada de mediadores de leitura

**Art.2º** - Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

II – Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

III – Promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismo estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*

**Art. 3º** - Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I - Manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;
- II - Priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;
- III - Incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IV - Apoiar e estabelecer mecanismo de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;
- V - dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI - Criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização de livro.
- VII - Estimular a produção intelectual dos escritores e autores de Campina Grande e dos Seus Distritos, tanto de obras científicas quanto artísticas, culturais e educacionais;
- VIII - Desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- IX - Dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- X - Estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- XI - Criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XII - Realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XIII - Desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores Campinenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

**Art. 4º** - O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** - Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Campina Grande, com as seguintes ações:

§ 1º - No período a ser estabelecido em uma grade de programação pela Secretaria da Educação à serventia Municipal do Livro e da Biblioteca assim definida:

I – Realização de feiras bienais, jornadas de leitura, concursos literários e uma grande gincana do livro e da leitura, com a participação de todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 8** – Fica criado o programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia e literatura de cordel, todos direcionados a escritores, dramaturgos e poetas e poetas da cidade bem como, laurear estudantes com premiações, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 10º** - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11** – O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – a Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma lista de leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

**Art. 12º** - O Poder público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

**Art. 13º** - O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para os escritores Campinenses por meio de criação de linhas específicas de crédito.

**Art. 14º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistemas Braile.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 16º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de março de 2012.

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente